



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 3 REGIÃO - SANTARÉM
FLORESTAS NACIONAIS DO CREPORI E AMANA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo das Florestas Nacionais (FLONAS) do Crepori e Amana, criadas através do decreto SN de 13 de fevereiro de 2006, localizadas nos municípios de Jacareacanga e Itaituba, no Estado do Pará, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação (UC), no seu entorno e em sua Zona de Amortecimento (ZA), em conformidade com a Lei do SNUC - 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana são:

- I** – Contribuir para a efetiva implantação das Florestas Nacionais;
- II** – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento das FLONAS do Crepori e Amana, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;
- III** – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico das FLONAS do Crepori e Amana, do seu entorno e de sua zona de amortecimento;
- IV** – Orientar, propor e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados às FLONAS do Crepori e Amana, garantindo uma gestão participativa e transparente, para fomentar a integração das unidades e da região;
- V** – Contribuir para a implementação de políticas públicas para o uso múltiplo e sustentável dos recursos naturais que possa garantir o desenvolvimento da sociedade, respeitando o plano de manejo;
- VI** – Buscar o fortalecimento da Gestão Integrada das UCs da região juntamente com os seus respectivos Conselhos;
- VII** – Apoiar a organização social das comunidades envolvidas na área de influência das Flonas;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes, as normas específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo e este regimento interno.

Art. 3º - São competências do Conselho Consultivo:

- I** – Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- II** – Acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo das UCs, garantindo o seu caráter participativo;
- III** – Analisar e se manifestar sobre o Plano de Manejo das UCs;
- IV** – Buscar a integração das FLONAS do Crepori e Amana com o seu entorno, zona de amortecimento e as demais UCs da região;
- V** – Esforçar-se para compatibilizar todos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as UCs;
- VI** – Avaliar e sugerir adequações ao orçamento das UCs e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos das UCs;

- VII** – Em caso de gestão compartilhada, acompanhar o processo de escolha, termo de parceria e indicar a rescisão do contrato quando constatada irregularidade;
- VIII** – Manifestar-se, quando possível, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UCs, no entorno e em sua zona de amortecimento;
- IX** – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno, zona de amortecimento ou do interior das UCs, conforme o caso;
- X** – Propor e promover a formação e capacitação continuada dos conselheiros e comunidades;
- XI** – Apoiar o fortalecimento das organizações representativas das comunidades influenciadas pelas FLONAS do Crepori e Amana.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo não se constituirá como pessoa jurídica (PJ), operacionalizando suas ações por meio das entidades membro.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana tem a composição inicial de que trata as Portarias nº 29 e 30 de Maio de 2009 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), publicada no Diário Oficial da União nº 91 de 15 de Maio de 2009 e alteradas pela Portaria nº 04, de 19 de setembro de 2018.

Art. 5º - O número de conselheiros e a composição do Conselho Consultivo, bem como a adesão de novas entidades, só poderão variar, quando da renovação do Conselho, resguardados os preceitos da Lei do SNUC - nº 9.985/2000, do Decreto nº 4.340/2002 e deste Regimento.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais;

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma entidade ou de entidades distintas;

§ 3º - Um membro do Conselho Consultivo não poderá representar mais de uma entidade;

§ 4º - As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício ou mensagem eletrônica oficial do representante legal da entidade;

§ 5º - Os Conselheiros poderão convidar representantes das instituições públicas ou da sociedade civil para participar das reuniões (na condição de observador), com direito a voz nas discussões em assembléia, mas sem direito a voto;

§ 6º - O mandato dos representantes das entidades do conselho consultivo terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se na data da posse, podendo haver prorrogação por igual período;

§ 7º - Caso não haja renovação do Conselho Consultivo no período de 2 anos, o mandato será prorrogado automaticamente;

§ 8º - Qualquer alteração na composição de entidades do Conselho Consultivo deverá ser discutida e aprovada pelo próprio Conselho Consultivo, em reunião ordinária, conforme determina este regimento, ou quando do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São instâncias do Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Vice-Secretaria Executiva;

VI – Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Plenária é a instância soberana do Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana;

§ 2º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe das FLONAS do Crepori e Amana, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei 9.985/2000;

§ 3º - A escolha dos representantes da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e da Vice-Secretaria Executiva dar-se-á pela Plenária, em eleição individual, entre os membros do Conselho, para um mandato de até 2 (dois) anos ou até a renovação do Conselho, podendo ser renovado por igual período;

§ 4º - A eleição para a renovação dos cargos descritos no parágrafo anterior será realizada no período máximo de 90 (noventa) dias anterior ao término dos mandatos vigentes, convocada pela Presidência do Conselho;

§ 5º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do conselho e técnicos especializados nas diversas áreas de conhecimento, convidados pelo Conselho a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho e a Chefia das FLONAS do Crepori e Amana, sobre assuntos de elevado interesse das UCs.

§ 6º - O técnico especializado do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de pareceres não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução nas FLONAS do Crepori e Amana e nem fazer parte do Conselho;

§ 7º - Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pela Chefia das FLONAS do Crepori e Amana sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho, orientado pelo conselho.

Seção I – Das Atribuições da Plenária e dos Conselheiros

Art. 7º - A Plenária delibera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros, abertos a votação, e ainda, na elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Consultivo, tendo sua composição estabelecida no artigo 4º deste regimento.

Art. 8º - Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

I – Atender às convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III – Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho;

IV – Colaborar e apoiar os trabalhos do Conselho;

V – Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;

VI – Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos, documentos e de atividades desenvolvidas nas UCs;

VII – Discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VIII – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

IX – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

X – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

XI – Propor convite de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Conselho;

XII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

XIII – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XIV – Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões;

XV - Comunicar ao seu Suplente e àqueles membros da entidade da qual faz parte das decisões e andamentos dos trabalhos do Conselho e das UCs.

Seção II – Das Atribuições da Presidência

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;

III – Delegar competência aos membros do Conselho;

IV – Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;

V – Assinar todas as Atas de reuniões juntamente com a Secretaria Executiva, depois de lidas e aprovadas pela Plenária;

- VI – Decidir os casos de urgência ou inadiáveis inerentes às competências do Conselho, juntamente com o(a) Vice-Presidente e a Secretaria Executiva, esclarecendo ao Conselho Consultivo os motivos da decisão, na reunião seguinte ou em momento oportuno;
- VII – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII – Propor a plenária, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões do ano seguinte;
- IX – Representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- X – Encaminhar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- XI - Designar relatores para assuntos específicos;
- XII – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Relatório Anual das Atividades do Conselho e o informe de gestão da Flona, divulgando-os ao Conselho Consultivo;
- XIII – Fazer cumprir o regimento interno.

Seção III – Das Atribuições da Vice-Presidência

Art. 10 - Cabe a Vice-Presidência do Conselho:

- I – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;
- II – Dar suporte à Presidência, a Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;
- III – Fazer cumprir o regimento interno.

Seção IV – Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I – Assessorar, técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;
- II – Substituir o (a) Presidente, quando este e o(a) Vice-Presidente estiverem impedidos de exercer suas funções;
- III – Fornecer suporte ao Presidente, à Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;
- IV – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V – Instruir os processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou aos Grupos de Trabalho;
- VI – Redigir e assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada reunião;
- VII – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII – Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reuniões;
- IX – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- X – Distribuir, preferencialmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a proposta de pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- XI – Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho, mantendo o Presidente informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;
- XII – Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho, após apreciação do Presidente;
- XIII – Elaborar, em conjunto com o Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho.
- XIV – Fazer cumprir o regimento interno.

Parágrafo Único - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo das FLONAS do Crepori e Amana, quando necessário.

Seção V – Das Atribuições da Vice-Secretaria Executiva

Art. 12 - Cabe ao(a) Vice-Secretário(a) Executivo(a):

I – Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em seus impedimentos e ausências;

II – Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) nas suas funções.

III – Fazer cumprir o regimento interno.

Seção VI – Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 13 - São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I – Pesquisar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II – Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 14 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo das FLONAS do Crepori e Amana, a instituição ou organização que:

I – Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) reuniões ordinárias intercaladas no período de 2 (dois) anos, sem justificativa, aceita pela Plenária;

II – Solicitar o seu descredenciamento oficialmente ao ICMBio;

III – For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - A ausência de representante de instituição-membro do Conselho, em reuniões do mesmo, será comunicada a administração da entidade ao qual o representante está vinculado e ao próprio representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho ou Secretário Executivo.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do Conselho pelo membro da entidade até a próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante e/ou instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

I – For descredenciado pela instituição/entidade que representa;

II – For extinta ou deixar de atuar na região;

III – A critério da Plenária, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho;

§ 4º - Compreende-se por falta grave, entre outros casos considerados pela Plenária:

I – Descumprimento do Regimento Interno;

II – Desobediência das decisões da Plenária;

III – Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho;

IV – Difamar, denegrir a imagem do Conselho ou das FLONAS do Crepori e Amana perante a sociedade.

§ 5º - A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução pela Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 - Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário(a) Executivo(a) e de Vice-Secretário(a) Executivo(a) nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;

II – Perda do mandato;

III – Perda da condição de entidade conselheira, ao qual representa.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de representante da entidade ou de nova entidade, a qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou por metade do número de conselheiros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial impresso e/ou por meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial impresso e/ou por meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º - As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar desde que previamente inscrito e dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Art. 17 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e

III – Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Art. 18 - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, salvo com apresentação de documento formal de indicação da entidade membro do Conselho Consultivo.

Art. 19 – Ao final de cada reunião, a ata lavrada será lida e aprovada pelos membros do conselho presentes à reunião.

I – Toda ata terá como anexo I, a lista de presença, discriminando membros titulares, suplentes e demais participantes.

Art. 20 - Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os representantes das instituições membros do Conselho Consultivo das FLONAS Crepori e Amana não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e a participação como membro desse conselho será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 22 - Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

§ 1º - O prazo mínimo para solicitar apoio para participação é de 15 dias antes da data da reunião.

§ 2º - Eventualmente, outra instituição membro ou não membro do conselho poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Art. 23 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se, publicidade às mesmas.

Art. 24 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.

Itaituba, 02 de julho de 2019.

